ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE **LEI Nº _____, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a alteração do dispositivo 10 da Lei n.º 848, de 08 de março de 2010, que acrescentou o artigo 56-A ao Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei n.º 848/2010, que acrescentou o artigo 56-A a Lei 753/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica acrescentado à Lei n.º 753/2006 o art. 56-A, que vigerá com a seguinte redação:

Art. 56-A. O Auxílio Alimentação é devido aos garis e aos servidores que exercem a função de vigia, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, no percentual de 22 % (vinte e dois por cento) sobre o vencimento base, nas seguintes condições:

I – Aos garis que cumpram jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente;

II – Aos vigias que cumpram jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, diurnas ou noturnas, não podendo, nestes horários, se ausentar do posto de serviço para refeições, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo.

III – Fica vedado o pagamento de plantões aos servidores que receberem o auxilio alimentação estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Não fará jus ao auxílio previsto no caput deste artigo o servidor que não cumprir a carga horária mensal de 180 horas, e que não estiver no efetivo exercício da sua função.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana-AP, 27 de março de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

JUSTIFICATIVA

Senhora(os) Vereadores(as),

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa Câmara de Vereadores, tem como objetivo conceder o Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, da Categoria Vigia da Administração Direta.

Visando a valorização do funcionalismo público, e considerando o aumento do custo de vida vivenciado, o aumento da violência que infelizmente vem sendo acompanhado por todos nas mídias nos últimos anos, e a concessão de um incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação aos servidores, Administração Municipal encaminha o presente Projeto de Lei.

Projeto de Lei tem por objetivo garantir ao servidor público municipal, da categoria vigia, o auxílio alimentação, para que esses profissionais possam permanecer trabalhando nos seus postos de trabalho em tempo integral, cuidando com mais eficácia do Patrimônio Público.

O projeto de lei passou por vários estudos dentro deste ente municipal, não restando dúvidas que com a aprovação deste, o município terá vários ganhos, assim como proporcionará ao servidor, melhor condição de trabalho, além de fortalecer a segurança dos bens públicos, teremos uma grande redução de gastos no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana. Haverá redução de gastos com plantões.

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo incrementar a alimentação dos Servidores Municipais e causar o aumento da produtividade e eficiência funcionais, esperamos a pronta acolhida da presente Proposta e a consequente e célere aprovação do mesmo.

Santana-AP, 27 de março de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana